



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 148/2003, DE 11 DE JULHO, TRANSPONDO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNO A DIRECTIVA N.º 2005/81/CE, DA COMISSÃO, DE 28 DE NOVEMBRO, QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 80/723/CEE RELATIVA À TRANSPARÊNCIA DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS ESTADOS MEMBROS E AS EMPRESAS PÚBLICAS, BEM COMO À TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA RELATIVAMENTE A CERTAS EMPRESAS”.

HORTA, 23 DE JANEIRO DE 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Janeiro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto Decreto-Lei que "procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2005/81/CE, da Comissão, de 28 de Novembro, que altera a Directiva n.º 80/723/CEE relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a certas empresas".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2005/81/CE, da Comissão, de 28 de Novembro de 2005 que altera a Directiva n.º 80/723/CEE relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a certas empresas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de Julho, transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva 2005/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que procedeu à alteração da Directiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados Membros e as empresas públicas, bem como a determinadas empresas.

A alteração agora visada com a transposição da referida Directiva, tem em consideração, por um lado, a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, segundo a qual a compensação relativa ao serviço público não constitui, sobre certas condições, um auxílio estatal e, por outro lado, o entendimento de que, independentemente da qualificação jurídica da compensação de serviços públicos, as empresas que as recebem e que prosseguem também actividades fora do âmbito dos serviços de interesse económico geral devem ficar obrigadas a elaborar contas separadas.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 23 de Janeiro de 2007.

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a horizontal line.

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written over a horizontal line.

José de Sousa Rego